

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação, e comercialização de gás natural, e da outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º, inciso VIII, do substitutivo ao PL nº. 6673, de 2006, a seguinte redação:

Art. 2º.

.....

VIII – Comercialização de gás natural: atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre os Agentes da Indústria do Gás Natural, registrados na Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta nesta emenda tem por objetivo deixar claro que o usuário final não está incluído entre as partes que podem celebrar o contrato de comercialização no ambiente regulado e fiscalizado pela ANP. Apenas poderão celebrar tais contratos os Agentes da Indústria de Gás Natural, conforme definidos no inciso XXX.

Sala das sessões, 26 de junho de 2007

MARCELO GUIMARÃES FILHO
DEPUTADO FEDERAL
E OUTROS

